

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.069, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Altera o decreto nº 6.067, de 16 de março de 2018, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas.

O Senhor Edson Teixeira Filho, Prefeito do Município de Ubá, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 6.067, de 16 de março de 2018, passa a vigorar com a redação que segue:

“DECRETO Nº 6.067, DE 16 DE MARÇO DE 2018

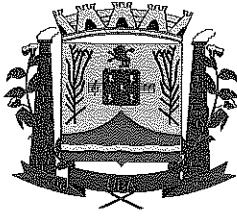
Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 02/2016.

O Senhor Edson Teixeira Filho, Prefeito (a) do Município de Ubá, localizado no estado de MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal Nº 4.171 de 11 de dezembro de 2013; e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que as chuvas intensas no início da noite do dia 10 de março de 2018, com precipitação mas intensa no período de 18h às 21h, ocorrida em todo o território do município, principalmente no Distrito de Miragaia, Córrego dos Alfenas, Distrito de Ubari, estas últimas regiões que abrigam as cabeceiras do Rio Ubá;

II- Que em decorrência dos seguintes danos provocados pelas chuvas intensas centenas de pessoas perderam seus pertences tendo sofrido ainda com severos danos às suas residências devido ao alagamento provocado pela inundação ao longo da calha do Rio Ubá, outras sofreram danos por conta de deslizamento de encostas, vários trechos ao longo da calha do rio foram solapados destruindo e danificando pontes tanto na área central quanto rural do município provocando suas interdições e assim prejudicando o direito de ir e vir das pessoas, as estações de captação e tratamento de água, prédios públicos, particulares e comerciais foram danificados com o alagamento, a produção agropecuária foi também duramente afetada, as estradas de acesso a zona rural do município



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ficaram intransitáveis devido a vários deslizamentos e com o desastre diversas pessoas foram afetadas, desabrigadas e desalojadas.

III – Que o parecer Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil.

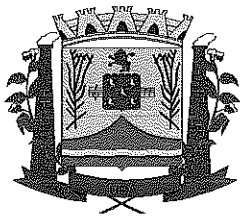
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 16 de março de 2018

(a) Edson Teixeira Filho, Prefeito de Ubá”.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 28 de março de 2018

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 02/04/2018